



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4277/2024**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

Processo nº 0934206-70.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
representado por

Trata-se de Autor, de 51 anos de idade, internado no Hospital Municipal Rocha Faria desde 30/08/2024 devido **insuficiência renal crônica dialítica**, necessitando de **hemodiálise 3x por semana**. Inserido no sistema de clínica Terapia Renal Substitutiva (TRS) aguardando marcação de entrevista. Informado também que o Autor não poderá ter alta hospitalar sem clínica satélite, pois há risco de morte (Num. 148570401 - Pág. 6). Foi pleiteada a realização do **tratamento em clínica de hemodiálise preferencialmente próxima de sua residência** (Num. 148564350 - Pág. 6).

Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC), é necessário que, após o diagnóstico, todos os pacientes sejam classificados para tomada de decisão no que diz respeito ao encaminhamento para os serviços de referências e para o especialista. Para fins de organização do atendimento integral ao paciente com DRC, o tratamento deve ser classificado em conservador, quando nos estágios de 1 a 3, pré-diálise quando 4 e 5-ND (não dialítico) e TRS quando 5-D (dialítico). Pacientes que evoluem para Doença Renal Crônica Terminal (DRCT) necessitam de algum tipo de terapia renal substitutiva (TRS), sendo as modalidades disponíveis: a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal<sup>1</sup>.

De acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica<sup>2</sup>, o acompanhamento dos indivíduos em procedimento dialítico é realizado nas unidades de atenção especializadas em doença renal crônica, pelo nefrologista e equipe multiprofissional desse serviço, mantendo vínculo com as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Destaca-se que, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, existem unidades habilitadas em Atenção a Doença Renal Crônica com Classificação: **Tratamento Dialítico – Hemodiálise**, de acordo com consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

Cumpre esclarecer que a Deliberação CIB nº 3.793 de 06 de Julho de 2016<sup>4</sup> pactua as clínicas de hemodiálise e seus respectivos hospitais de retaguarda para intercorrências intradialíticas no âmbito do SUS, no estado do Rio de Janeiro.

<sup>1</sup> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica. Ministério da Saúde. Brasília – DF. 2014. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0389\\_13\\_03\\_2014\\_rep.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0389_13_03_2014_rep.html)>. Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde, 2014. Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_clinicas\\_cuidado\\_paciente\\_renal.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_clinicas_cuidado_paciente_renal.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNESNet. Disponível em: <[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=130&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=130&VClassificacao=001&VAmbru=&VAmbruSUS=&VHosp=&VHospSus=>](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=130&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=130&VClassificacao=001&VAmbru=&VAmbruSUS=&VHosp=&VHospSus=>)>. Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>4</sup> Deliberação CIB nº 3.793 de 06 de Julho de 2016. Pactua mudança nas referências de hospitais de retaguarda para intercorrência intradialítica. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/504-2016-deliberacoes/junho/4568-deliberacao-cib-n-3-793-de-06-de-julho-de-2016-republicada.html?highlight=WyJyZXBlYmxpY2FkYSJd>>. Acesso em: 16 out. 2024



Dianete o exposto, informa-se que **tratamento em clínica de hemodiálise está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 148570401 - Pág. 6).

Informa-se ainda que o tratamento dialítico **está padronizado** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: hemodiálise contínua e hemodiálise (máximo três sessões por semana), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.05.01.004-2 e 03.05.01.010-7 respectivamente, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

Neste caso, a regulação ocorre a partir da inserção do indivíduo na plataforma de regulação de vagas do **sistema TRS**.

Ressalta-se que este Núcleo **não dispõe de senha** de acesso ao **sistema TRS**.

Todavia, ao Num. 148570401 - Págs. 7 e 8, consta o Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em saúde nº 109228/2024, elaborado em 07 de outubro de 2024, no qual foi descrito que o Autor se encontra **em fila para transferência clínica de hemodiálise**.

Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa **está sendo utilizada** no caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 out. 2024.